

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 512/2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ubaporanga - MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.256.949/0001-70, sem fins lucrativos, situada na Praça Cel. Rafael Silva Araújo, s/n, Bairro Salatiel, Caratinga -MG, CEP: 353000-255.

**Art. 2º** O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá por a mútua colaboração entre as partes convenentes visando a defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos moradores do Município.

**Parágrafo Único** A cooperação estabelecida no caput deste artigo será válida a contar da assinatura do referido Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.

**Art.** 3º Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração do Poder Executivo deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder legislativo para fins de acompanhamento e arquivamento.

**Art. 4º** O Município repassará, diretamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, os valores que serão destinados a execução dos objetos a serem executados pelo



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro Ubaporanga – MG – CEP: 35,338-000 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-0

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, nos termos e limites do Convênio.

- 1º O montante a ser repassado pelo Município é na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 2º Tratando-se de recursos públicos, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, estará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, junto ao Poder Executivo Municipal.
- **3º** A liberação financeira de nova parcela do recurso do convênio fica condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.
- **Art.** 5º A primeira parcela anual do recurso do convênio somente será autorizada após observadas as seguintes condições:
- I apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício anterior por autoridade local;
- II- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- III ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IV apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- V existir recursos orçamentários e financeiros;
- VI celebrar o respectivo convênio;

VII- comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefay: (33) 3323-1500 - CNP I: 74 188 723/0001-

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

# VIII- comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

**Art. 6º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial com a criação da seguinte dotação orçamentária:

0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2 - APOIO ADMINISTRATIVO AO EXECUTIVO MUNICIPAL

2.152 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS/CARATINGA

335041 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 4.000,00

**Art. 7º** Como fonte para a abertura deste crédito adicional especial, fica autorizada a anulação parcial de dotações orçamentárias, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a dotação criada através de crédito adicional especial no Plano Plurianual 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e 2013.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ubaporanga, 27 de agosto de 2012.



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, E DE OUTRO, CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA.

O **MUNICÍPIO DE UBAPORANGA**, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CPNJ sob nº 66.229.717/0001-18, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça João Ribeiro, nº 62, centro, Ubaporanga - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILMAR DE ASSIS RODRIGUES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado, o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.256.949/0001-70, com sede situada na praça Cel. Rafael Silva Araújo, s/n, Bairro Salatiel, Caratinga, MG, CEP: 353000-255, neste ato representado por seu Presidente Raimundo Jacinto Dias, doravante denominado CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CARATINGA, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA**, que se regerá pelas seguintes condições:

## CLÁSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração entre as partes convenentes visando à defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos moradores do Município.

# CLÁSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O vertente instrumento fundamenta-se no Estatuto do Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga de 30/04/2002, segundo as disposições de seus artigos 13, incisoIII.



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

## CLÁSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENTES

- I DO MUNICÍPIO, respeitadas as orçamentárias e disponibilidades financeiras:
- A Colaborar para o cumprimento dos objetos a serem executados pelo Corpo de Bombeiros Voluntários, nos termos e limites deste Convênio.
- B Efetuar o repasse de que trata o art. 4º, da Lei Municipal autorizativa da celebração do presente convênio, diretamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga;
- C- Ceder máquinas e equipamentos necessários para o trabalho dos bombeiros dentro das atividades que vierem a ser desenvolvidas pelos mesmos, segundo o plano de atividades da entidade, voltados para a defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos munícipes.

#### II - DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA:

- A Cumprir todos os objetos, conforme reza o art.  $5^{\circ}$ , de seu Estatuto, tendo em vista o objeto deste convênio;
- B Articular e executar toda a parte administrativa necessária para execução deste convênio;
- C Receber os repasses financeiros do Município e prestar conta conforme determinado pela Lei Municipal autorizativa;
- D Fiscalizar a execução deste Convênio;
- E Esclarecer ao bombeiro voluntário, em sua primeira oportunidade após a assinatura deste, mediante Termo de Compromisso, que o serviço a ser prestado não gerará vínculo empregatício com o Município, conforme dispõe o art.  $2^{\circ}$ , do seu Estado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo da duração do presente convênio iniciará a partir da sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2012, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio estará rescindido, mediante acordo dos convenentes ou por descumprimento de alguma de suas cláusulas, nesta última hipótese com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o valor do presente convênio correrão nos termos do art.  $6^{\circ}$  da Lei Municipal autorizativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem os partícipes o Foro da Comarca de Caratinga - MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes as assinaturas do presente Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FECHO

E, por estarem justas e conveniadas, assinam os partícipes o presente convênio em 03(três) vias, de igual teor e forma, para fins de direito.

Ubaporanga- MG, de de 2012. .

#### **GILMAR DE ASSIS RODRIGUES**

**Prefeito Municipal** 



Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

## RAIMUNDO JACINTO DIAS

Presidente/CI	BVC		
Testemunha:			_
CPF			_

Testemunha: